



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Homoine

DESPACHOS

De 17 de Junho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Narciso Pumule pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0810 ha, situada em Chinjinguir, localidade de Chinjinguir, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5602.)

De 30 de Junho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abel Carlos Bonifácio pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,2050 ha, situada no Bairro 3 de Fevereiro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual de 52,92MT. (Processo n.º 5640.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abel Carlos Bonifácio pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,2050 ha, situada no Bairro 3 de Fevereiro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 52,92MT. (Processo n.º 5640.)

De 27 de Julho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Andrécio Inácio Cumbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1088 ha, situada no Bairro 7 de Abril, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5646.)

De 31 de Agosto de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlitos Samuel Mangué pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0654 ha, situada no Bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5695.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Romão Inácio pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,065 ha, situada em Nzucuané, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5697.)

De 6 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Evaristo Luís Tai pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1026 ha, situada no Bairro Nzucuané, localidade de Manhica, distrito de Homoine, Província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5699.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sulemane Ibraimo Ismael pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4521 ha, situada no Bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, Província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT (Processo n.º 5698.)

De 9 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bhadracen Arilal pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,035 ha, situada no Bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada ao Comércio, devendo pagar a taxa anual de 30,00MT. (Processo n.º 5701.)

De 23 de Novembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Celeste Filimão Chivite pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0476 ha, situada no Bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, Província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5785.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que António João Constantino pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,14 ha, situada em Manhica, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5784.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gilda Algy Abdula Tanda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,3073 ha, situada no Bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5786.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Fenias David Tsambe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,0964 ha, situada em Manhica, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada á habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 1399.)

De 11 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jorge Paiva pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,4032 ha, situada em Nzucuané, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devenda à pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5864.)

De 14 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Joaquim pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,045 ha, situada em Nzucwane, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5677.)

De 24 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Salomão Ernesto Cuambe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,124 ha, situada no Bairro 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5819.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Augusto Francisco pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0743 ha, situada em Homoine, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5787.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luís Taula pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,2267 ha, situada no Bairro 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 29,00MT. (Processo n.º 5869.)

De 7 de Março:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfredo Luís Chiziane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0734 ha, situada em Ndzucwane, localidade sede, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5917.)

De 12 Março:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Samussone Macamo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,0900 ha, situada no Bairro 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5931.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ilidio Fernando Banze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1755 ha, situada no Bairro 7 de Setembro, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5949.)

De 20 de Março:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lourenço Notiço pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2437 ha, situada no Bairro 18 de Julho, localidade de Manhica, distrito de Homoine, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5942.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Moserbaer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de nota para escrituras de diversos número setecentos e setenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Moserbaer, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, terceiro andar, porta trezentos e três, no Prédio Progresso.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar a abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: mineração, comércio geral, compra e venda de cimento, recursos minerais, e serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que a aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é no valor de cinquenta mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao Rama Krishna Kottagajula sócio Devesh Sharma;
- b) Outra no valor de cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Christopher Schumuck.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo, um dos sócios vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a quaisquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Á sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rama Krishna Kottagajula, com dispensa de caução, podendo, para o efeito delegar os seus representantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Teconv, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187612 uma sociedade denominada Teconv, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gama Aniceto da Cruz Nhampalele, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto A, quarteirão cinco, casa número cento e setenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001742865, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: José Gonçalves, solteiro, natural da cidade de Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro da Mafalala, Rua de Guiné, número noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 564739, emitido no dia nove de Julho de mil novecentos e noventa, em Xai-Xai;

Terceiro: Jacinto Bernardo Cumbi, solteiro, natural de Guinjate-Jangamo, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene D, quarteirão vinte e um, casa número trinta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110251524N, emitido no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e sete, em Maputo;

Quarto: Simão Augusto Macamo, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto A, quarteirão 4, casa número cento e setenta e quatro, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110914565D, emitido no dia treze de Março de dois mil e sete, em Maputo;

Quinto: Pascoal Simão Chilundzo, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Mavalane B, Quarteirão trinta e um, casa número vinte e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321012B, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e sete, em Maputo;

Sexto: Lázaro Jorge Chivindze, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil seiscientos e onze, quinto andar flat quarenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102244S, emitido no dia cinco de Agosto de dois mil e um, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Teconv, Limitada-Tecnologias Convergentes, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá sempre que entender conveniente e por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro local do território nacional ou abrir agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consignaões e agenciamento, na área de telecomunicações, redes de informática, montagem, manutenção, compra e importação de computadores e programas de sistemas informáticos, e, montagem de instalaes eléctricas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outros ramos de actividades afins dos supracitados, nomeadamente participações financeiras no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de seis quotas desiguais, sendo três mil e duzentos meticais, dezasseis por cento, pertencente ao sócio Gama Aniceto da Cruz Nhampalele; três mil e duzentos meticais, dezasseis por cento, pertencente ao sócio Jacinto Bernardo Cumbi; três mil e duzentos meticais, dezasseis por cento, pertencente ao sócio Simão Augusto Macamo; três mil e duzentos meticais, dezasseis por cento, pertencente ao sócio Pascoal Simão Chilundzo; três mil e duzentos meticais, dezasseis por cento, pertencente ao sócio Lázaro Jorge Chivindze, e, uma quota de quatro mil meticais, vinte por cento, pertencente ao sócio José Gonçalves.

Dois) Não haverá prestações suplementares porém, os sócios poderão faver da sociedade suprimentos de que esta merecer, conforme for deliberado pela assembleia.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios;

Quarto) O preço da quota a ceder será fixada com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial das quotas é livre entre os socios e, em qualquer cessão será dada preferência aos sócios, ficando estabelecido o direito de licitação na proporção de suas quotas. A cessão a pessoas estranhas sociedade, depende do consentimento desta.

ARTIGO SÉTIMO

Não é permitido a nenhum dos sócios constituir uma outra sociedade de igual actividade por forma a fazer concorrência e, nem tão pouco associar-se a uma sociedade do mesmo ramo, sob pena de exclusão da Teconv.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por um dos gerentes, por meio de carta registada, tefax ou fax, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poderão se fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) Os sócios fundadores poderão para o efeito de formação de órgãos sociais previstos

na lei, integrarem outras pessoas de confiança da sociedade para estarem presentes na assembleia geral com poderes expressamente defenidos.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios fundadores:

- a) A assembleia geral poderá designar um presidente do conselho de gerência, agindo este como representante de qualquer dos sócios, sendo a ele confiada a gestão diária da sociedade;
- b) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, devendo ser convocada pelo seu presidente sem qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao conselho de gerência:

- a) Contratar trabalhadores e demais técnicos necessários para a sociedade;
- b) Obrigar a sociedade em actos ou documentos contratuais respeitantes as suas operações sociais, nomeadamente empréstimos ou garantias bancárias, letras, fianças e abonações;
- c) Participar em outras sociedade;
- d) Abrir delegações ou outras formas de representação;
- e) Constituir procuradores delimitando o âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete ao presidente do conselho de gerência designado nos termos da alínea a) do artigo décimo, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social que esteja reservado ao conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos sócios Gama Aniceto da Cruz Nhampalele, Jacinto Bernardo Cumbi e José Gonçalves;
- b) Pela assinatura do director executivo, nas matérias em que lhe tenha sido conferida a delegação de poderes;

c) Pela assinatura do presidente de gerência, conforme natureza do assunto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por quem o presidente do conselho de gerência designar.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios nos termos do parágrafo um do artigo trigésimo quatro da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandatarem um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento do fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sucessores herdeiros, ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância da legislação em vigor ao caso aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral de amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Em caso de litígio entre a sociedade ou quando qualquer sócio queira liquidação judicial, o assunto deverá merecer a apreciação da assembleia geral antes de sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais disposições aplicáveis da República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Oneway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Oneway, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Lapa, número vinte e dois, quinto andar um, Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de contabilidade e direito;
- b) Gestão de empresas e suas participações;
- c) Realização de estudos de viabilidade de investimentos; e
- d) Intermediação e realização de investimento em diversas áreas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Coutinho Sales; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Luís Gomes Pereira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) O consentimento escrito da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo;
- (ii) Da o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- (iii) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiro.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por

meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Seis) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Sete) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no número seis supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”):

- (i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;

- (ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- (iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- (iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “Causa de Exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da Sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGONONO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGODÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede

da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos, do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e

- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, sendo um deles presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá um voto em todas as matérias levadas a conselho de administração. Em caso de empate, o presidente do conselho de administração, terá voto de qualidade, ou seja, de desempate.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos três vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes, desde que um deles seja o que tem o voto de qualidade. Caso não exista quorum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director-geral

O conselho de administração designará, de entre os seus membros, um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador

da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete à um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Um) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ilegível*.

Z & H Genuine Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189992 uma sociedade denominada Z & genuine Parts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alfijardo Pacheco Vilaculos, casado, com a Francina Guilherme Ismael, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Patrice Lumumba, cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100169948C, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez em Maputo;

Henriques Matavel, solteiro, maior, Natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Central C, portador do Passaporte n.º AD073878 emitido no dia onze de Julho de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Z & H Genuine Parts, Limitada, e tem sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, número trezentos e sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de peças acessórios e prestação de serviços, representação comercial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Alfijardo Pacheco Vilaculos, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Henriques Matavel, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfijardo Pacheco Vilaculos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias se assim que exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo vinte e seis de Novembro dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

IDELGO – Associação de Iniciativas Para o Desenvolvimento Local de Gorongosa

Certifico, para efeitos de publicação da Associação IDELGO – Associação de Iniciativas para o Desenvolvimento Local de Gorongosa, constituída e matriculada sob o número 100150492 entre Celestino Sacaune, solteiro, natural de Gorongosa, Rebeca Elias Tomás, solteira, natural de Gorongosa, Aida Chombe Gimo, solteira, natural de Gorongosa, Samuel Mirione Joanota, solteiro, natural de Gorongosa, Airone Fevereiro, solteiro, natural de Gorongosa, Afonsina Patrício, solteira, natural de Vila – Paiva, Gorongosa, Amélia Tomás Vijarona, solteira, natural de Gorongosa, Barica

Cândida João Valentim, solteira, natural de Gorongosa, Samuel Daimone João, solteiro, natural de Gorongosa, e Ambrósio Nhangake Tsamanea, solteiro, natural de Nhanguo, Gorongosa, todos residentes em Gorongosa, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação de Iniciativas para o Desenvolvimento Local de Gorongosa, adiante designada por IDELGO é uma pessoa colectiva privada, sem fins lucrativos, de carácter comunitário, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A IDELGO tem âmbito distrital e a sua sede está na Vila de Gorongosa, distrito com o mesmo nome, província de Sofala.

Dois) A IDELGO poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou outras formas de representação social nos postos administrativos do distrito de Gorongosa e de outros sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da IDELGO é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização pelo despacho da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A IDELGO tem como objectivos:

- a) Garantir o fluxo da informação sobre as actividades de interesse para a comunidade local;
- b) Contribuir na melhoria da qualidade de vida da comunidade local através de programas educativos sobre técnicas de agricultura sustentável, alívio à pobreza, preservação do meio ambiente e prevenção de doenças, sobretudo de carácter contagioso;
- c) Preservar a História, a língua, as tradições e os valores locais;
- d) Valorizar a identidade e a diversidade cultural;
- e) Proporcionar à comunidade local meios de veiculação das suas mensagens;

f) Promover a educação cívica e moral da juventude e inculcar-lhe o espírito de empreendedorismo;

g) Colaborar na educação da rapariga, bem como na sua continuação na escola;

h) Garantir o diálogo entre a comunidade e os titulares dos órgãos locais do Estado;

i) Colaborar com as instituições locais, quer governamentais quer privadas;

j) Contribuir para a unidade nacional, consolidação da paz, democracia e desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da IDELGO, cidadãos nacionais maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e que residem e resumem a sua vida nos locais onde a IDELGO faz a sua intervenção.

ARTIGO SEXTO

(Classificação dos membros)

Os membros da IDELGO classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários (efectivos);
- c) Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

Membros fundadores são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acharem inscritos na data da realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO OITAVO

(Membros ordinários)

Membros ordinários são todos aqueles que manifestarem o desejo de sê-lo mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

Membros honorários são pessoas individuais ou colectivas eleitas, em Assembleia Geral da IDELGO, em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção dos objectivos da IDELGO.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direito dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela IDELGO;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário doutro;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da IDELGO;

d) Fazer propostas aos órgãos executivos da IDELGO;

e) Dirigir uma prévia solicitação aos órgãos executivos para examinar os livros e contas de gestão da organização;

f) Receber dos órgãos da IDELGO informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;

g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações e esclarecimentos que considere contrários aos estatutos e regulamentos da IDELGO;

h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária da IDELGO;

i) Renunciar a qualidade de membro;

j) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto relacionado com a sua pessoa;

k) Solicitar ao órgão de tutela a suspensão do pagamento de quotas, quando fortes motivos o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar em todas actividades relevantes da organização;
- b) Pagar regularmente a quota de membro;
- c) Estudar e divulgar os estatutos e programas da associação;
- d) Participar na elaboração de planos de actividades e orçamentos, quando solicitado pelos órgãos competentes da organização;
- e) Contribuir para a correcta utilização e preservação dos bens da associação;
- f) Angariar mais membros para a associação;
- g) Comunicar com antecedência mínima de vinte e quatro horas e/ou justificar a sua ausência, no caso de não poder participar nas actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão)

Um) Os membros que, sem motivo justificado, deixarem de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a um ano, ficarão suspensos dos seus direitos.

Dois) A suspensão termina logo que o membro tiver regularizado os seus aspectos referidos nos deveres dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão)

Constituem causas para exclusão de membros por iniciativa do órgão executivo, quando devidamente fundamentadas:

- a) A falta de comparência, por um período igual ou superior a dois anos, às reuniões para que for convidado a participar;

- b) Prática de actos que causem dano moral ou material a IDELGO;
- c) A inobservância das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos titulares; e
- d) Comportamento social contrário aos valores étnicos e morais da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da IDELGO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração)

A IDELGO realiza os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais do que um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto desempenhará as suas funções até ao fim do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da IDELGO, e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral, por meio de convite dirigido e/ou anúncio na rádio mais escutada e no jornal mais lido na região, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido dos órgãos titulares ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, quando se encontrar presente, pelo menos, a metade dos seus membros.

Quatro) Em caso da Assembleia Geral não poder reunir e deliberar validamente por falta de quórum, a mesma reunir-se-á a uma hora depois, com um mínimo de um terço dos seus membros.

Cinco) Numa segunda convocatória, a Assembleia Geral reunir-se-á a hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano em Outubro; extraordinariamente a pedido dos órgãos titulares ou, pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é eleita mediante a apresentação de listas de candidaturas em sessão de Assembleia Geral.

Três) O presidente da Mesa de Assembleia Geral dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário é responsável pela verificação do quorum e pela elaboração da acta em todas reuniões, a qual será lida e submetida à aprovação na sessão seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o relatório das contas e contas da Direcção Executiva, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- e) Definir o valor de quotas e jóias;
- f) Aprovar os regulamentos internos da associação; e pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pela Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria absoluta de voto dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

CAPÍTULO V

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da IDELGO.

Dois) A Direcção Executiva é dirigida por um director executivo, um assistente administrativo e um secretário, que podem não ser membros da associação, mas sim admitidos mediante um concurso público lançado para o efeito.

Três) A Direcção executiva é composta por dez membros eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à Direcção Executiva administrar e gerir todas as actividades e interesses da IDELGO, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos.

Dois) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu director ou por mínimo de cinco dos seus membros.

Três) As deliberações da Direcção Executiva são todas por maioria dos seus membros presentes, tendo o director voto de qualidade em caso de empate de votos.

Quatro) Servir de elo de ligação entre a organização e os parceiros de cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funções)

No âmbito da sua competência, a Direcção Executiva tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos, financeiros, patrimoniais e demais realizações da IDELGO;
- c) Admitir novos membros nas fileiras da associação;
- d) Definir os termos de referências, salário e o quadro do pessoal assalariado nos projectos;
- e) Aprovar as propostas de nomeação do pessoal técnico para os projectos da associação, após a abertura de um concurso público para o efeito, bem como demitir-lo quando tal seja necessário;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas

da Direcção Executiva, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- g) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão;
- h) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e parceria com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de diferentes áreas e especialidades;
- j) Assumir o papel de representação, nomeadamente através de assinaturas de contratos e escrituras;
- k) Responder em juízo e/ou em outras entidades públicas ou privadas por actos da IDELGO;
- l) Credenciar membros da IDELGO para representar a associação em aspectos específicos;
- m) Submeter regulamentos internos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funções do director executivo)

São funções do director executivo:

- a) Gerir administrativa, financeira e patrimonialmente a IDELGO;
- b) Convocar e dirigir as sessões da Direcção Executiva;
- c) Assinar os documentos da associação, contratos de cooperação e/ou de prestação de serviços.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funções do assistente administrativo)

São funções do assistente administrativo:

- a) Responsabilizar-se por todos actos administrativos e financeiros da organização;
- b) Responder perante o director executivo pelos actos administrativos;
- c) Elaborar relatórios financeiros mensais, balancetes e balanço anual.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funções do secretário)

São funções do secretário:

- a) Assegurar todas as actividades do secretariado: inscrição e cadastro de membros;
- b) Receber e enviar a correspondência da associação;
- c) Controlar todo o expediente da associação e dos membros.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições gerais e composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente: um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da IDELGO, nomeadamente as decisões emanadas na Assembleia Geral;
- c) Examinar a escritura e documentação da IDELGO sempre que se julgar necessário;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da IDELGO;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual, narrativo e financeiro da Direcção Executiva no exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante os processos de auditorias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO VII

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da IDELGO todos os bens móveis e imóveis adquiridos com fundos próprios ou atribuídos por outras entidades públicas, privadas, nacionais, estrangeiras, incluindo doadores externos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos da IDELGO são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, doadores, bem como por outras receitas que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A gestão dos fundos é feita pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO VIII

Dos convidados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Participação em reuniões da IDELGO)

Um) Podem participar nas reuniões sociais da IDELGO, nomeadamente na sua Assembleia Geral, pessoas e organizações governamentais e não-governamentais, com ela relacionada, por complementaridade das respectivas missões e mandatos.

Dois) Os convidados serão acolhidos em tais reuniões mediante convites a eles formulados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Acesso)

Organizações e pessoas singulares devidamente identificadas poderão participar em reuniões abertas, seminários ou *workshops* organizados pela IDELGO.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Modo)

A IDELGO dissolve-se:

- a) Por deliberação de dois terços dos membros reunidos em Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos pela lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação e destino do património)

Um) A Assembleia que aprovar a dissolução nomeará, em seguida, uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e preparar a proposta para a resolução destes.

Dois) A comissão liquidatária será composta pelos membros da Direcção em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação e outros que a Assembleia deliberar que sejam integrados na comissão.

Três) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, a Assembleia Geral dará ao património liquidado destino que julgar conveniente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e, não sendo este recurso viável, poder-se-á recorrer à legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos às competências da Direcção Executiva ou a outros órgãos competentes ou ainda à legislação em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e um de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *legível*.

Cooperativa Tondo Lodge

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e dez, exarada a folhas cinquenta quatro a cinquenta e

seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois da Conservatória dos Registos de Vilanculo, foi constituída por Roberto Gimo Chithango, Tomás Manuel Machava, Celina Ananias Covane, Sara Julai Mucongue, David Ernesto Nhachele, Lucas Feijão Chithango, Filipe Julai Covane, Zacarias Jossefa Chithango, Saugineta Jutasse Mutumane e Maria Danda Chauque, uma cooperativa com a denominação Cooperativa Tondo Lodge que a mesma reger-se-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, âmbito territorial, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Tondo Lodge, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, criada por tempo indeterminado e que se reger pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito territorial)

Um) A cooperativa tem a sua sede social nas instalações do Tondo Lodge, no Parque Nacional de Zinave, posto administrativo de Maculuve, distrito de Mabote, província de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a cooperativa pode autorizar, a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e fins)

Um) Constitui objecto principal da Cooperativa a gestão do Lodge comunitário de Zinave (Tondo Lodge)

Dois) A cooperativa tem as seguintes finalidades:

- a) Promoção de uma gestão integrada do Tondo Lodge;
- b) Criação de condições necessárias para o acolhimento de turistas;
- c) Redução da pobreza absoluta;
- d) Promoção, apoio e protecção dos interesses dos seus membros;
- e) Elaboração e apoio a projectos de desenvolvimento integrado;
- f) Promoção e formação em gestão de recursos disponíveis localmente;
- g) Promoção de actividades culturais locais;
- h) Fazer ressurgir os valores morais, culturais, sociais das comunidades da região, investigando e divulgando informações da sua história, cultura e tradições;
- i) Divulgar a nível local, nacional e internacional das potencialidades turísticas da região.

Três) Para a realização dos seus fins a cooperativa pode:

- a) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas contratos, acordos ou convenções;
- b) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
- c) Realizar operações com terceiros, sem prejuízo dos interesses dos membros;
- d) Filiar-se em união de cooperativas;
- e) Participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos, privados, associações ou ONG's, podendo para o efeito integrar-se em estruturas locais, regionais, nacionais ou internacionais.

Quatro) A cooperativa poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que não ofenda a Constituição da República ou contrariem os estatutos da cooperativa e que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Poderão ser criadas pela assembleia geral, por proposta da direcção, outros órgãos ou comissões especiais de carácter consultivo e duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO QUINTO

(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares, da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição, por um período de três mandatos consecutivos, sem que haja quaisquer alterações.

ARTIGO SEXTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos membros da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por maioria simples de votos, de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos civis, em escrutínio secreto, devendo as correspondentes listas satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Serem remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral, com uma antecipação mínima de vinte dias em relação à data da reunião;

b) Serem subscritas por um mínimo de cinco membros, em pleno gozo dos seus direitos civis;

c) Só poderão candidatar-se aos órgãos sociais, os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) As listas poderão indicar a distribuição dos cargos dos candidatos a cada um dos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Incompatibilidades)

Um) Nenhum membro pode ser simultaneamente membro da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Dois) Não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais não poderão auferir nenhuma remuneração, salvo nos casos em que lhes forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Nenhum órgão da cooperativa, à excepção da assembleia geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, em caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

Dois) As deliberações dos órgãos electivos da cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Três) As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros realizam-se por escrutínio secreto.

Quatro) Será sempre lavrada acta das reuniões dos órgãos da cooperativa, obrigatoriamente assinada por quem exerceu as funções de presidente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição, composição e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros.

Dois) Participam na assembleia geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis, a cada um dos quais corresponde um voto.

Três) Os membros associados e honorários não têm direito a voto quando se trata de votação para o preenchimento de cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente, duas vezes por ano, uma até trinta de Junho para apreciação e votação do relatório, balanço e contas do exercício bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte e eleição dos corpos sociais, quando for caso disso.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar e presidir à assembleia geral, dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa e conferir posse aos eleitos, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete, geralmente, escrever as actas das reuniões e colaborar com o presidente e o vice-presidente, no decurso dos trabalhos da assembleia geral.

Quatro) Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Cinco) É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral, quando este não convoque a mesma nos casos em que a isso seja obrigado.

Seis) É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpostas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos bem como a indicação do dia, hora e o local da reunião e será afixada nos locais onde a cooperativa tem a sua sede, outras formas de representação social ou por qualquer meio idóneo de todos a tal finalidade e que possibilite a convocação de todos ou a da maioria dos membros efectivos.

Três) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no número três do artigo décimo primeiro, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral tem início à hora marcada na convocatória estando presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para o início da reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia terá início trinta minutos depois com qualquer número de membros.

Três) No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos membros, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Quatro) Será lavrada acta de cada reunião da assembleia geral, assinada pelos membros da mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Um) É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar a certificação legal de contas quando for caso disso;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- e) Deliberar quanto à forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os estatutos bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Deliberar a fusão ou cisão da cooperativa;
- h) Deliberar a dissolução voluntária da cooperativa;
- i) Deliberar a filiação da cooperativa em uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar a exclusão de membros e perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais, e ainda intervir como instância de recurso quanto à admissão ou recusa de novos membros e relativamente às sanções aplicadas pela direcção;

k) Deliberar quanto ao exercício do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal;

l) Fixar as percentagens dos resultados do exercício anual destinadas a dotar as reservas mencionadas no artigo quadragésimo primeiro do presente estatuto;

m) Criação e extinção de secções, sob proposta da direcção;

Dois) Para além dos actos referidos no número anterior compete ainda à assembleia geral sancionar os contratos previstos na alínea a) do número quatro do artigo terceiro destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) São nulas quaisquer deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos indicada na convocatória, salvo se, encontrando-se presentes ou validamente representados todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordem por unanimidade com a respectiva inclusão.

Dois) As deliberações sobre a matéria da alínea m) do número um do artigo anterior podem ser tomadas em sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Nas assembleias gerais cada membro dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos para efeitos de aprovação das matérias referenciadas nas alíneas g), h), i), j) e m) do número um do artigo décimo quinto.

Três) No caso da aprovação da dissolução voluntária da cooperativa ela não terá no entanto lugar se, pelo menos, dez dos seus membros se declararem interessados em assegurar a sua continuidade, qualquer que seja o número de votos favorável à sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Voto por representação)

Um) É admitido o voto por representação, devendo o mandato, ser atribuído a outro membro da sua comunidade com um documento escrito pelo mandante e confirmado pelo respectivo líder comunitário e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

Dois) Cada membro não poderá representar mais do que um membro da cooperativa.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGODÉCIMO NONO

(Composição da direcção)

A direcção é composta por três membros efectivos (um presidente, um secretário e um tesoureiro) e três suplentes.

- a) Compete ao presidente, representar a cooperativa, nos termos da alínea h) do artigo seguinte, assinar a correspondência e exercer as demais funções delegadas pelos outros elementos da direcção, previstos no mesmo artigo;
- b) Compete ao secretário substituir o presidente, nos seus impedimentos e escrever as actas da direcção;
- c) Compete ao tesoureiro, efectuar os pagamentos, preencher os balancetes e controlar as receitas e despesas da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal para apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano das actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal e do revisor oficial de contas nas matérias da respectiva competência;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e aplicação de sanções dentro dos limites da sua competência;
- e) Requerer a convocação de reunião extraordinária da assembleia geral;
- f) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário ao funcionamento da cooperativa;
- h) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;
- j) Praticar os actos e negócios necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos membros, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, dentro dos limites da sua competência;
- k) Arrendar ou adquirir tudo o que se torne necessário ao funcionamento da cooperativa, obtido o parecer favorável do conselho fiscal;

- l) Adquirir e construir imóveis quando autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.

Dois) A direcção reúne extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos membros efectivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

Quatro) As actas das reuniões são obrigatoriamente assinadas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes de representação)

A direcção pode delegar em outros membros os poderes de representação previstos na alínea h) do artigo vigésimo primeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a cooperativa)

Para obrigar a cooperativa são necessárias, apenas, as assinaturas de dois dos membros da direcção, excepto nos actos de mero expediente, que basta a assinatura de um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Gerentes e outros mandatários)

A direcção pode designar gerentes ou outros mandatários delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados em assembleia geral e revogar os respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Da conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por, um presidente e dois vogais, mais três suplentes.

Dois) A distribuição dos cargos entre os membros do conselho fiscal será feita na primeira reunião, quando o não tenha sido pela assembleia geral.

Três) O conselho fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do conselho fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a escrita e toda a documentação da cooperativa;

- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, fazendo-o constar das correspondentes actas;

- c) Elaborar anualmente relatório sobre a acção fiscalizadora desempenhada e emitir parecer sobre o relatório de gestão e de contas de cada exercício fiscal, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;

- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

Três) Será lavrada acta de cada reunião do conselho fiscal, obrigatoriamente assinada pelo presidente, na qual constarão as deliberações tomadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, participar na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

SECÇÃO V

Da responsabilidade dos órgãos da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Proibições impostas aos directores, aos gerentes e outros mandatários, bem como aos membros do conselho fiscal)

Os directores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do conselho fiscal, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo, neste caso, mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade dos directores, dos gerentes e outros mandatários)

Um) São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou as deliberações da assembleia geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

- a) Praticando, em nome da cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;

- b) Pagando, ou mandando pagar importâncias não devidas pela cooperativa;
- c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
- d) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.

Dois) A delegação de competências da direcção em um ou mais gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidade os directores.

Três) Os gerentes respondem, nos mesmos termos que os directores, perante a cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do conselho fiscal)

Os membros do conselho fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo anterior, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos directores e dos gerentes previstos no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Isenção de responsabilidade)

Um) A aprovação pela assembleia geral do relatório de gestão e contas de um dado exercício, não implica a renúncia aos direitos de indemnização da cooperativa contra os membros da direcção ou do conselho fiscal, ou contra os gerentes e outros mandatários, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da cooperativa antes da aprovação.

Dois) São também isentos de responsabilidade os membros da direcção ou do conselho fiscal, os gerentes e outros mandatários que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito de acção contra os directores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal)

Um) O exercício, em nome da cooperativa, do direito de acção civil ou penal contra os directores, gerentes, outros mandatários e membros do conselho fiscal deve ser aprovado em assembleia geral.

Dois) A cooperativa será representada na acção pela direcção ou pelos membros que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) O número de membros é variável e ilimitado, não podendo no entanto ser inferior a dez.

Dois) Podem ser membros da cooperativa as pessoas singulares que exerçam actividades relacionadas com o seu objecto e genuinamente interessadas na prossecução dos objectivos da mesma.

Três) A cooperativa tem quatro categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membro fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros associados; e
- d) Membros honorários.

Quatro) Consideram-se membros fundadores, os que subscreveram a acta da constituição da Cooperativa.

Cinco) São membros efectivos, os que foram admitidos depois da constituição da Cooperativa e que aceitam e subscrevem o presente estatuto.

Seis) São membros associados, quaisquer personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com a cooperativa no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão ao presente estatuto.

Sete) São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos objectivos da cooperativa, sejam propostos e distinguidos com a atribuição do correspondente título.

Oito) Nenhum membro pode ser membro de outra cooperativa, a título da mesma exploração, ou unidade de produção, para fins da mesma natureza.

Nove) A admissão como membro efectua-se mediante proposta apresentada por escrito à direcção, pelo interessado e por dois membros.

Dez) A admissão será decidida em reunião ordinária da direcção, no prazo máximo de trinta dias posteriores à entrega da proposta, devendo a correspondente deliberação ser imediatamente comunicada por escrito ao interessado e fundamentada, em caso de recusa.

Onze) A recusa de admissão é susceptível de recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou dos membros proponentes, devendo aquela deliberar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.

Doze) O candidato que obtiver decisão favorável será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de membro.

Treze) A inscrição dos membros é feita no respectivo livro de registo, que se encontra depositado na sede da cooperativa, onde constará o número de inscrição por ordem cronológica de adesão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos quinze dias anteriores a sua apresentação à assembleia geral;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos no número três do artigo décimo primeiro destes estatutos;
- e) Reclamar para a assembleia geral ou para a direcção das infracções cometidas pelos órgãos sociais ou por algum dos membros;
- f) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultam da actividade da cooperativa;
- g) Apresentar a sua demissão.

Dois) Em caso de violação do disposto na alínea c) do número anterior cabe recurso para a assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros devem:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e regulamentos internos da cooperativa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Participar nas actividades da cooperativa e prestar as tarefas ou serviços que lhes competirem;
- d) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa.
- e) Não realizar actividades concorrenciais com a cooperativa;

Dois) O não cumprimento por parte dos membros das suas obrigações não os dispensa do pagamento dos encargos fixos e despesas gerais que corresponderiam à actividade normal a que se vincularam aquando da sua admissão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Demissão)

Um) Os membros podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida à direcção, com pelo menos um mínimo de trinta dias de antecedência sobre o termo do exercício social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações como membro da cooperativa.

Dois) Sem prejuízo do direito de demissão, a assembleia geral poderá estabelecer condições para o efeito, tendo em conta o respeito e o

cumprimento dos compromissos, em particular, financeiros, assumidos pela cooperativa durante o período de vinculação dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa, por deliberação da assembleia geral, os membros que violem grave e culposamente as leis, os estatutos e regulamentos internos, designadamente:

- a) Passem a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa quer em nome próprio quer através de interposta pessoa ou empresa;
- b) Negoceiem produtos, matérias-primas, máquinas ou, quaisquer outras mercadorias ou equipamentos que hajam adquirido por intermédio da cooperativa;
- c) Transfiram para outrem benefícios que só aos membros é lícito obter.

Dois) A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Outras sanções e medidas cautelares)

Um) As infracções que não impliquem a exclusão, poderão ser punidas pela direcção, consoante a sua gravidade, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral, nos termos da alínea *k*) do número um do artigo décimo quinto.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo, nos termos do disposto no artigo anterior.

Três) O recurso a que se refere o número um deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o membro tenha sido notificado da penalização determinada.

Quatro) A direcção poderá propor à assembleia geral a aplicação de medidas cautelares, quando haja justo receio de os membros violarem os estatutos, os regulamentos internos e os deveres sociais.

CAPÍTULO IV

Das receitas, reservas e distribuição dos excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reservas obrigatórias)

Um) São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinada à elevação da base técnica e material e à expansão das actividades da cooperativa
- b) Reserva para amortizações e depreciações;
- c) Reserva para educação e formação cooperativa.

Dois) A cooperativa poderá criar outras reservas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos excedentes)

O resultado líquido da actividade anual da cooperativa irá ser depositado na conta da Associação Vuka Zinave para a prossecução dos seus objectivos, depois de constituídas as reservas estabelecidas no artigo anterior e não haverá distribuição directa para os cooperativistas.

CAPÍTULO V

Da fusão e cisão, dissolução, liquidação e transformação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Fusão e cisão)

A fusão e cisão da cooperativa só podem ser validamente efectivadas por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes ou representados em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A cooperativa pode dissolver-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Deliberação da assembleia geral;
- c) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da cooperativa;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita, no seu funcionamento, os princípios cooperativos, que o seu objecto real não coincide com o objecto expresso no acto da constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para prossecução do seu objecto ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;
- e) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo estatutariamente

previsto por um período de tempo superior a noventa dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional.

Dois) Em caso de dissolução, a devolução do património irá operar-se nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Disposição final)

Um) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições dos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) O exercício social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Vilanculo, seis de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegivel*.

MIM – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100190745 uma sociedade denominada MIM – Moçambique, Limitada.

Entre:

A sociedade Metalúrgica Ideal do Mondego, S.A., com o NIPC/Matrícula 500852847, com sede na Rua Morais, freguesia de Taveiro, concelho de Coimbra, três mil quarenta e cinco traço quatrocentos e oitenta e sete, Coimbra, aqui representada pelo senhor Faustino Pinto de Jesus, casado, de nacionalidade portuguesa, e titular do Bilhete de Identidade n.º 1577302, emitido em vinte e nove de Abril de dois mil e cinco, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de procurador com poderes para o acto, o senhor Albertino Lopes Ligeiro, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G354819, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, em oito de Julho de dois mil e dois e válido até oito de Julho de dois mil e doze, também aqui representado pelo senhor Faustino Pinto de Jesus, casado, de nacionalidade portuguesa, e titular do Bilhete de Identidade n.º 1577302, emitido em vinte e nove de Abril de dois mil e cinco, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de procurador com poderes para o acto, e o senhor Faustino Pinto de Jesus, casado, de nacionalidade portuguesa, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, e titular do Bilhete de Identidade n.º 1577302, emitido em vinte e nove de Abril de dois mil e cinco, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MIM – Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta traço quarto direito.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e montagens metalomecânicas, manutenção industrial, comercialização, podendo ainda dedicar-se à exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente à sociedade Metalúrgica Ideal do Mondego, S.A., e correspondente a noventa e oito por cento do seu capital social;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Albertino Lopes Ligeiro, e correspondente a um por cento do seu capital social;
- c) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Faustino Pinto de Jesus, e correspondente a um por cento por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente, autorizados por escrito, pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Albertino Lopes Ligeiro e Faustino Pinto de Jesus.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcomputers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, na sede da sociedade Mozcomputers, Limitada, matriculada sob o NUEL 100004690, os sócios Pragnesh Ramesh Maugi, Sérgio Maugi e Ramesh Maugi, deliberaram mudar a sede e aumentar o capital da sociedade, alterando assim os artigos segundo e sexto do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A Mozcomputers, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e quarenta e um, edifício Cruz Vermelha, a sede pode ser mudada para qualquer outro local dentro do país, por deliberação dos sócios mediante proposta da direcção executiva.

Dois) A Mozcomputers, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente ao sócio Pragnesh Ramesh Maugi, no valor de três milhões e quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Sérgio Maugi, no valor de quatrocentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Uma pertencente ao sócio Ramesh Maugi, no valor de duzentos mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Evolution Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Outubro de dois mil e dez, na sede da sociedade Evolution Tours Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezasseis mil oitocentos vinte e quatro a folhas cento setenta e três do livro C traço quarenta e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação social para Evolution, Limitada, e alargamento do objecto social, passando a incluir prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, *marketing* e *procurement*, publicidade e indústria gráfica, alterando-se assim os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Evolution, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivos, o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, *marketing* e *procurement*, publicidade e indústria gráfica;
- b) O exercício, com âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais inerentes ou relacionadas, agenciamento de viagens, espectáculos, turismo, recreação e promoção de espectáculos;
- c) A prestação de serviços de recreação, incluindo serviços relacionados com obtenção de bilhetes, planificação, organização de circuitos turísticos, excursões, safaris, bem como qualquer assistência turística;
- d) Fretamento de quaisquer meios de transporte, incluindo o aluguer de veículos automóveis com ou sem condutor; e
- e) Fornecimento de informação turística, horários e publicações similares.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade distinta da sua.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tics & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100190745 uma sociedade denominada Tics & Serviços, Limitada Thics & Serviços, Limitada: Entre

Nilsa Isabel Ângelo Nhancale, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090062940T, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Nercénia Salomão Mbie, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11040001981C, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tics & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins;
- d) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais, cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte: Nilsa Isabel Ângelo Nhancale, com uma quota de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e Nercênia Salomão Mbie, com uma quota de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Benfica Cash & Carry

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100190753 uma sociedade denominada Benfica Cash & Carry.

Entre:

Primeiro: Momad Acif Sau, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e cinquenta, Bloco vinte, décimo sétimo andar, flat cento e setenta e um, Bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º AD 016214, emitido em Maputo, aos treze de Fevereiro de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Segundo: Sumeia Sulemane, maior, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e cinquenta, Bloco vinte, décimo sétimo andar, flat cento e setenta e um, Bairro Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100312370D, emitido em Maputo, aos dezassete de Janeiro de dois mil e sete.

Ambos casados entre si, em regime de comunhão de bens.

É comumente aceite e constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Benfica Cash & Carry, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, venda e comercialização de produtos alimentares e de higiene e outros derivados alimentares, assim como comercialização, importação e exportação de produtos alimentares, higiénicos e outros bens de primeira necessidade.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momad Acif Sau e uma quota no valor de cinquenta mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sumeia Sulemane, casados entre si em regime de comunhão geral de bens.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações adicionais de capitais por parte dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feitas sem observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, sobre as deliberações a tomar ou, concordem também, por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira

convocação estejam presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maiores simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente, sendo que desde já se indica o sócio Mamad Acif Sau, o qual lhe é dispensada a prestação.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes ser exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, por delegação de poderes conferida pelo presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados, pelo presidente do conselho de administração ou pelo director-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidades e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários ou membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilgível*.